

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1076, DE 25 DE JULHO DE 2024.

EMENTA : Dispõe sobre a criação e instalação de Pontos de Inclusão Digital – PIDs no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO , no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 130 de 22/06/2022 do CNJ, que indica aos Tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação Técnica nº 68/2023, contido no SEI nº 00018898-63.2023.8.17.8017, tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a Justiça Federal em Pernambuco e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas desinstaladas e agregadas do Poder Judiciário Estadual nas Casas de Justiça e Cidadania, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

CONSIDERANDO que já foram criados e instalados os de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), conforme Ato nº 577, de 21/07/2023, publicado no DJe do dia 24/07/2023, nas Comarcas de Brejão e Moreilândia, desinstaladas e agregadas por meio dos Atos nº 690/2021 (publicado no DJe do dia 23/08/2021) e nº 1009/2021 (publicado no DJe do dia 17/11/2021), respectivamente;

CONSIDERANDO a ampliação do tema PID por meio da Resolução CNJ nº 508, de 22/06/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 68/2023-TJPE, Nº. 04/2023-TRE-PE, Nº. 01/2023-JFPE, Nº. 01/2023-TRF5, Nº. 11/2023-TRT6, que tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a Justiça Federal em Pernambuco e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas desinstaladas e agregadas do Poder Judiciário Estadual, nas Casas de Justiça e Cidadania, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

CONSIDERANDO a existência de Convênios de Cooperação Técnica nº 0004/2023, nº 009/2024 e nº 020/2024, celebrados entre o TJPE e, respectivamente, os Municípios de Palmerina, Poção e Riacho das Almas, que viabilizaram a instalação de Casas de Justiça e Cidadania,

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR a criação e instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) nas Comarcas de Palmerina, Poção e Riacho das Almas, todas desinstaladas e agregadas, por meio dos Atos nº 1025/2021 (publicado no DJe do dia 22/11/2021), nº 1021/2022 (publicado no DJe do dia 04/11/2022) e nº 1025/2021 (publicado no DJe do dia 22/11/2021), respectivamente, devendo funcionar nas instalações físicas das Casas de Justiça e Cidadania, **a partir do dia 29/07/2024** .

Art. 2º DECIDIR que cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN o gerenciamento do projeto de instalação e operação dos PIDs de que trata este Ato, como também dos pontos que venham a ser instalados posteriormente, mediante termos aditivos.

Art. 3º DEFINIR que o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em conjunto com a Assessoria Técnica desta Presidência, serão responsáveis para eleger a priorização dos pontos e atividades necessárias à implementação, bem como a articulação com todos os Órgãos envolvidos.

Art. 4º ESTABELECEM que cabe à Diretoria Geral providenciar os equipamentos de informática necessários ao funcionamento de videoconferências previstas no modelo dos PIDs, observadas as condições estabelecidas nos termos de cooperação técnica, em relação às obrigações assumidas por cada partícipe.

Art. 5º RECOMENDAR que devem ser observados também os termos dos convênios formalizados com o Poder Executivo dos Municípios das respectivas comarcas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 25 DE JULHO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, nos termos do SEI nº 00023838-41.2024.8.17.8017

RESOLVE:

Nº 1077/2024–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Kelvin Alves Batista**, Juiz Substituto de 1ª Entrância, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Custódia, Matrícula nº 189375-0, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Foro da mencionada Comarca, a partir de 01.08.2024, ficando dispensada a Exma. Dra. Vivian Maia Canen.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Autoriza, em caráter excepcional e precário, magistrado(a) a residir em comarca diversa da sua lotação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução-CM/TJPE nº 01/2020, do Conselho da Magistratura – TJPE, que dispõe sobre a obrigatoriedade do(a) magistrado(a) residir na comarca em que exerce suas atividades, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Magistratura, e regulamenta o procedimento de autorização, pelo Conselho da Magistratura, em caráter excepcional e precário, para o(a) magistrado(a) fixar residência fora da Comarca;